



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.168, DE 30 DE JULHO DE 1.964.

Autor: Deputado José de Freitas

Abre um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para demarcação de área colonial no Município de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 ( HUM MILHÃO E QUI NHENTOS MIL CRUZEIROS ) para procedida a necessária con corrência pública a demarcação de 30 ( trinta ) áreas de 100 ( cem ) hectáres cada uma, no lugar denominado " Castelo ", município de Corumbá, com base na Lei nº 456 de 4 de dezembro de 1.951, que destinou a área de 3.000 hectáres pa ra colonização .

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará decreto tendente á expedição de títulos definitivos áqueles que provarem seu domicílio em tais áreas, com aproveitamento - das terras, seja no campo agrícola ou criatório - respeita dos os direitos adquiridos .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de julho de 1.964, 143º da Independência e 76º da República .

*diq. 20.4.56/11  
em 12-7-65  
Ferreira*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*